

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a execução das obras de infraestrutura viária, drenagem urbana, pavimentação, sinalização viária e obras complementares da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre os Km 132+060 e 132+900, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços previstos neste Projeto Básico são caracterizados como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que implicam intervenção no espaço físico urbano, com alteração substancial das características originais da via, resultando na implantação de infraestrutura viária estruturante, destinada a melhorar a mobilidade, a segurança e a integração da malha urbana existente.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMO COMUM OU ESPECIAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução das obras de infraestrutura viária, drenagem urbana, pavimentação, sinalização viária e obras complementares da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre os Km 132+060 e 132+900, caracterizada como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, XII e XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A obra contemplará a execução de todas as etapas e serviços de engenharia necessários à sua plena implementação, incluindo mobilização de canteiro, terraplenagem, implantação de dispositivos de drenagem, execução de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical, contenções e demais serviços correlatos, com observância das

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

especificações técnicas, prazos, condições de pagamento, garantias e demais cláusulas previstas no edital e no contrato.

2.3. A contratação será realizada por meio de Concorrência, adotando-se o critério de julgamento por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXXVIII, alínea “a”, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

3. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços relativos à execução da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre os Km 132+060 e 132+900, se dará em observância com inc. I do art. 140 da Lei 14.133/2021, aplicável às obras e aos serviços, sendo realizado em duas etapas:

3.1.1. Recebimento provisório: Será efetuado após a conclusão das obras e verificação técnica pela equipe responsável, que avaliará a conformidade dos serviços executados com o projeto de engenharia viária, memorial descritivo e especificações técnicas, incluindo qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos estabelecidos e demais condições contratuais.

3.1.2. Recebimento definitivo: Será realizado após o decurso do prazo de observação e garantia, mediante vistoria que comprove a estabilidade, durabilidade e pleno funcionamento da infraestrutura implantada, bem como a correção de eventuais falhas ou defeitos identificados no recebimento provisório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra respaldo legal e técnico nos princípios e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

4.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação institucional da Prefeitura Municipal em promover a melhoria e ampliação da infraestrutura viária urbana, mediante a execução da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre os Km 132+060 e 132+900, cujo projeto visa atender à crescente demanda por mobilidade, segurança e eficiência no sistema viário municipal.

4.3. A contratação está fundamentada na busca pela eficiência, economicidade e transparência, assegurando que o objeto contratado atenda às especificações técnicas definidas, respeitando prazos e custos compatíveis com o mercado, além de garantir a segurança jurídica em todo o processo licitatório.

4.4. Adicionalmente, a execução da obra possibilitará a melhoria da mobilidade urbana, a redução de pontos de congestionamento, a ampliação da segurança viária e o fortalecimento da infraestrutura pública do município, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento urbano sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser contratada consiste na execução integral da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre os Km 132+060 e 132+900, compreendendo o conjunto articulado de serviços de infraestrutura viária e urbana, conforme definido no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.



Figura 1: Situação atual.

5.2. A intervenção contempla, de forma integrada:

5.2.1. Geometria viária: inversão das agulhas de entrada e saída da rodovia, com alargamento da marginal para inclusão de faixa adicional e adequação dos raios de curvatura, seções e taludes, garantindo melhores condições operacionais e de segurança.

5.2.2. Terraplanagem: execução de cortes, aterros e regularização de bota-fora, abrangendo limpeza da camada vegetal, remoção de raízes e escavações para conformação da plataforma e dispositivos de drenagem.

5.2.3. Drenagem pluvial: implantação de sistema de drenagem superficial e subterrânea, incluindo sarjetas de concreto, caixas coletoras, bocas de lobo, caixas de ligação e passagem, drenos subsuperficiais, poços de visita e dispositivos de saída, visando o adequado escoamento das águas pluviais e preservação da estrutura do pavimento.

5.2.4. Pavimentação: execução de pavimento flexível com estrutura composta por reforço em rachão, sub-base de macadame seco, base em brita graduada simples e revestimento em concreto asfáltico, atendendo ao dimensionamento para Número N de 4,8 x 10⁷ (horizonte de projeto de 10 anos).

5.2.5. Sinalização viária e dispositivos de segurança: implantação de sinalização

horizontal (faixas, setas, zebrações, tachas), sinalização vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação), além de dispositivos de contenção (defensas metálicas, barreiras New Jersey e terminais absorvedores de impacto).

5.2.6. Obras complementares: execução de passeios em concreto, meio-fio, faixa de serviço gramada e cobertura vegetal.

5.2.7. Serviços iniciais e canteiro de obras: implantação de canteiro, mobilização e sinalização provisória para segurança e organização da execução.

5.3. O projeto prevê parâmetros geométricos e estruturais adequados à operação de tráfego local e rodoviário, com velocidade diretriz de 40 km/h na marginal e 100 km/h na rodovia principal, e foi desenvolvido conforme normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais legislações aplicáveis.

5.4. Os quantitativos e custos unitários dos serviços encontram-se detalhados em planilha orçamentária, elaborada com base em composições e referências dos sistemas SINAPI, SICRO, ORSE e cotações de mercado, assegurando a aderência aos preços praticados no setor.



Figura 2: Esquema da proposta de intervenção.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.5.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de obras que compreendem o escopo, de forma adequada, em estrita conformidade com as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, com as especificações do Projeto Básico, do Projeto Executivo fornecido, do edital e do futuro instrumento contratual, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as exigências ambientais e de segurança do trabalho. Serviços executados em desconformidade, de forma incompleta ou inadequada não serão considerados aptos ao recebimento.

5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais auxiliares, sinalização viária provisória e definitiva, dispositivos de proteção coletiva e individual, bem como toda a logística necessária à adequada execução da

obra, respeitando rigorosamente os prazos, condições e locais definidos nas ordens de serviço.

5.5.3. A CONTRATADA será responsável por planejar e executar os serviços de forma segura e coordenada, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a pessoas, usuários da via, bens públicos ou privados, infraestruturas existentes, redes de serviços públicos, propriedades lindeiras e ao meio ambiente, assegurando a operação segura da rodovia e mitigando os impactos decorrentes das atividades.

5.5.4. Identificadas falhas, inadequações, execução irregular, descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança, ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, a imediata correção, complementação ou refazimento dos serviços, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

5.5.4.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA refazer, corrigir ou complementar, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem falhas ou inadequações, independentemente do momento em que forem constatados.

5.5.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes (inclusive os normativos aplicáveis a obras rodoviárias e os critérios de qualidade e controle tecnológico especificados pelo DNIT e demais órgãos competentes), normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental, diretrizes dos órgãos competentes e demais regramentos aplicáveis, sendo responsável por conhecer previamente todas as exigências incidentes sobre o objeto e por sua integral observância ao longo da execução.

5.5.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços objeto do contrato, nos termos do Projeto Básico, do Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE, do edital e da legislação pertinente, respondendo pela qualidade, segurança e conformidade das atividades realizadas, inclusive quanto ao atendimento dos

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

parâmetros geométricos, especificações de materiais, métodos construtivos e critérios de aceitação previstos no projeto.

5.5.7. A CONTRATADA deverá atender integralmente às orientações, determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE, submetendo-se ao acompanhamento, supervisão e controle técnico e administrativo, fornecendo informações, documentos, registros e esclarecimentos sempre que solicitados, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA observar e atender às exigências dos órgãos e entidades competentes eventualmente envolvidos, tais como concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, defesa civil, corpo de bombeiros, ANTT, DNIT e demais entidades reguladoras ou fiscalizadoras, incorporando suas determinações à execução dos serviços. No caso de intervenções que exijam interferência em vias públicas, a CONTRATADA deverá providenciar, junto ao órgão de trânsito municipal, estadual ou federal conforme o caso, as licenças correspondentes para interdição parcial ou total da via, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, transporte, manutenção e conservação de equipamentos, destinação de resíduos, medidas de segurança, sinalização viária provisória e definitiva, licenças eventualmente exigidas e demais custos operacionais, salvo quando expressamente previsto em contrário neste instrumento.

5.5.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua qualificação.

5.5.11. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ou perdas causados à Administração ou a terceiros decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas, a imediata reparação, recomposição ou indenização cabível, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis à espécie.

5.5.12. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e das demais legislações pertinentes, sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento, incluídas penalidades contratuais e demais responsabilidades legais.

5.5.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.5.14. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

5.5.15. Assegurar ambiente e condições de trabalho adequadas, conforme normas de saúde, segurança e bem-estar;

5.5.16. Prestar esclarecimentos e garantir acesso da Contratante aos locais e documentos relativos à execução;

5.5.17. Paralisar atividades que estejam em desacordo com boas práticas técnicas ou que coloquem em risco pessoas ou bens, mediante determinação da Contratante;

5.5.18. Promover guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos durante a vigência do contrato;

5.5.19. Organizar técnica e administrativamente os serviços para sua execução eficaz

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

e dentro do prazo;

5.5.20. Cumprir normas legais, manter o local limpo e seguro;

5.5.21. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos;

5.5.22. Fica vedada a utilização de trabalho infantil ou condições proibidas por lei, além de deverem ser observadas as normas sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e demais regras de acessibilidade;

5.5.23. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas ao contrato às quais tiver acesso em razão de sua execução, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos dos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal;

5.5.24. Arcar com custos decorrentes de equívocos na proposta, salvo situações legais específicas;

5.5.25. Cumprir normas de segurança da CONTRATANTE;

5.5.26. Prestar serviços conforme parâmetros técnicos e fornecer materiais e equipamentos adequados.

5.6. DIREITOS DA CONTRATANTE

5.6.1. Propriedade intelectual dos produtos e adequações decorrentes do contrato;

5.6.2. Direitos autorais sobre projetos, especificações e demais documentos, vedada utilização sem autorização;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- 5.6.3. Exigir transição contratual com transferência de conhecimento e capacitação;
- 5.6.4. Exigir manutenção de empregados nos horários previstos e sua identificação;
- 5.6.5. Receber relação nominal de empregados que atuarão na obra;
- 5.6.6. Exigir cumprimento da jornada de trabalho conforme legislação;
- 5.6.7. Solicitar atestados de antecedentes criminais e distribuições cíveis, quando cabível;
- 5.6.8. Exigir substituição de empregados em caso de descumprimento das obrigações;
- 5.6.9. Instruir empregados quanto às normas internas da Contratante;
- 5.6.10. Exigir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, incluindo:
 - 5.6.10.1. Reutilização e reciclagem de resíduos Classe A;
 - 5.6.10.2. Reutilização, reciclagem ou armazenamento de resíduos Classe B;
 - 5.6.10.3. Destinação adequada de resíduos Classe C;
 - 5.6.10.4. Destinação específica para resíduos Classe D;
 - 5.6.10.5. Proibição de disposição em áreas não licenciadas, bota-fora, corpos d'água e áreas protegidas;
 - 5.6.10.6. Comprovação do controle de transporte de resíduos conforme normas

ABNT NBR 15112 a 15116/2004, sob pena de multa.

5.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Constatadas pendências técnicas, falhas de execução ou descumprimento das condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todas as medidas corretivas necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- b) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente pela integridade física de seus empregados, de terceiros e da população do entorno, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança vigente.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais auxiliares, sinalização, dispositivos de proteção coletiva e individual, bem como toda a logística necessária à adequada execução dos serviços, respeitando rigorosamente os prazos, condições e locais definidos nas ordens de serviço.
- d) A CONTRATADA será responsável por planejar e executar os serviços de forma segura e coordenada, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a pessoas, bens públicos ou privados, infraestruturas existentes, redes de serviços públicos, bem como para mitigar impactos ambientais decorrentes das atividades.
- e) Identificadas falhas, inadequações, execução irregular, descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança, ou qualquer desconformidade na

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, a imediata correção, complementação ou refazimento dos serviços, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

- f) A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental, diretrizes dos órgãos competentes e demais regramentos aplicáveis, sendo responsável por conhecer previamente todas as exigências incidentes sobre o objeto
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA observar e atender às exigências dos órgãos e entidades competentes eventualmente envolvidos, tais como concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, defesa civil, corpo de bombeiros, entre outros, incorporando suas determinações à execução dos serviços. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao órgão de trânsito municipal, quando necessário, a licença para interdição parcial ou total da via pública.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.8. DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.8.1. A licitante deverá apresentar os respectivos registros de responsabilidade técnica, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, devidamente registrados e vinculados aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto da

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

contratação.

5.8.2. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação técnica compatível com as atribuições que lhes forem designadas, bem como registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso.

5.8.3. A comprovação da regularidade profissional e das respectivas responsabilidades técnicas deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Fiscalização, podendo ser exigida antes do início dos serviços e ao longo da execução contratual.

5.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.9.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis e boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, observando-se suas versões atualizadas, complementares ou substitutivas, bem como as especificações estabelecidas neste instrumento.

5.9.2. Constituem referências técnicas mínimas obrigatórias para a execução dos serviços:

I – Normas gerais, segurança do trabalho e diretrizes operacionais

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

II – Obras viárias, pavimentação, drenagem e controle estrutural

Especificações e manuais técnicos do DNIT:

- DNIT 026/2025 – ES – Gestão da qualidade em obras rodoviárias (abrange dispositivos de drenagem, sinalização de obras e outras especificações técnicas).
- DNIT 139/2010-ES – Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente.
- DNIT 140/2022-ES – Pavimentação – Sub-base de solo melhorado com cimento.
- DNIT 141/2022-ES – Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente.
- DNIT 142/2022-ES – Pavimentação – Base de solo melhorado com cimento.
- DNIT 143/2022-ES – Pavimentação – Base de solo-cimento.
- DNIT 144/2014-ES – Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico.
- DNIT 145/2012-ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico.
- DNIT 146/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial simples.
- DNIT 147/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial duplo.
- DNIT 148/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial triplo.
- DNIT 149/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Macadame betuminoso.
- DNIT 150/2010-ES – Pavimentação – Lama asfáltica.
- DNIT 151/2010-ES – Pavimentação – Acostamentos.
- DNIT 152/2010-ES – Pavimentação – Macadame hidráulico.
- DNIT 153/2010-ES – Pavimentação – Pré-misturado a frio com emulsão catiônica.

Manuais Vigentes do DNIT:

- Manual de pavimentação.
- Álbum de projetos-tipo de dispositivos de drenagem (IPR 736).
- Manual de projeto geométrico de travessias urbanas (IPR 740).

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- Manuais diversos de instruções para segurança, tráfego, operação e pavimentos.

III – Engenharia de tráfego e mobilidade urbana (sinalização viária)

Normas ABNT relacionadas à sinalização horizontal e vertical:

- ABNT NBR 15870:2025 – Sinalização horizontal viária – Plástico a frio à base de resinas metacrílicas reativas – Fornecimento e aplicação.
- ABNT NBR 15405:2024 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Procedimentos para execução e avaliação.
- ABNT NBR 15402:2022 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução e avaliação.
- ABNT NBR 16039:2022 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico pré-formado – Requisitos e ensaios.
- ABNT NBR 13132:2021 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico (extrusão).
- ABNT NBR 13159:2021 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico (aspersão).
- ABNT NBR 16184:2021 – Sinalização horizontal – Esferas e microesferas de vidro – Requisitos.
- ABNT NBR 14636:2021 – Tachas retrorrefletivas – Requisitos.
- ABNT NBR 11862:2020 – Sinalização horizontal – Tinta acrílica – Requisitos.
- ABNT NBR 14428:2025 / 14429:2025 – Sinalização vertical viária – Pórticos e semipórticos.
- ABNT NBR 14890:2021 / 14891:2021 – Sinalização vertical – Suportes e placas.
- ABNT NBR 16179:2021 – Placas de alumínio composto – Requisitos e ensaios.

IV – Manuais oficiais de sinalização viária (CONTRAN / SENATRAN)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST) – volumes publicados pelo CONTRAN, que estabelecem diretrizes e especificações de sinalização:

- MBST Volume I – Sinalização vertical de regulamentação.
- MBST Volume II – Sinalização vertical de advertência.
- MBST Volume III – Sinalização vertical de indicação.
- MBST Volume IV – Sinalização horizontal.
- MBST Volume V – Sinalização semaforica.
- MBST Volume VI – Dispositivos auxiliares.
- MBST Volume VII – Sinalização temporária.
- MBST Volume VIII – Sinalização cicloviária.
- MBST Volume IX – Sinalização de cruzamento rodoferroviário.

V – Sinalização de obras em rodovias

- Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias – IPR 738 (DNIT). Estabelece critérios e dispositivos de sinalização específicos para trechos em obras, visando segurança do tráfego e da operação.

5.9.3. Todos os serviços deverão contemplar metodologia executiva, análise de riscos, medidas de segurança, controle de impactos ao entorno, cronograma, logística de remoção de resíduos e procedimentos de emergência.

5.9.4. As diretrizes do Plano Básico Ambiental deverão ser atendidas durante toda a execução da obra, de forma a minimizar impactos ambientais.

5.9.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os métodos, equipamentos e técnicas adotados sejam compatíveis com as características da obra, de acordo com os projetos, com o porte da intervenção e com as condições do entorno, responsabilizando-se integralmente pela estabilidade da área, pela integridade da infraestrutura existente e pela segurança de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

trabalhadores, transeuntes e bens públicos ou privados.

5.9.6. Todas as normas citadas neste item poderão possuir normas complementares ou substitutivas, devendo a CONTRATADA observar, obrigatoriamente, aquelas que estiverem vigentes e aplicáveis à execução dos serviços no momento de sua realização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação visa atender aos requisitos técnicos, legais, operacionais e de segurança necessários e suficientes à execução das obras de infraestrutura viária, drenagem urbana, pavimentação, sinalização viária e obras complementares da inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre os Km 132+060 e 132+900. Os requisitos a seguir definidos são considerados essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, a conformidade com a legislação vigente, a mitigação de impactos ambientais e a ampla competitividade do certame, evitando exigências que possam restringir injustificadamente a participação de interessados.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços deverão abranger, conforme a necessidade da Administração, todas as frentes da obra, inclusive terraplenagem, implantação de dispositivos de drenagem, execução de pavimentação, sinalização vertical e horizontal, contenções, obras complementares, passíveis de execução manual ou mecanizada, observadas as condições específicas de cada local de intervenção.

6.2.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), a legislação ambiental, as diretrizes de segurança do trabalho, bem como as exigências dos órgãos competentes e da Administração Municipal.

6.2.3. A CONTRATADA deverá adotar métodos e processos executivos compatíveis com o entorno urbano e rodoviário, garantindo a estabilidade e segurança de infraestruturas existentes (vias públicas, redes de serviços, edificações vizinhas), empregando técnicas que impeçam danos a pessoas, equipamentos ou ao meio ambiente.

6.2.4. Todos os serviços deverão ser executados com planejamento prévio, contemplando isolamento e sinalização das áreas de intervenção, controle de poeira, ruído e vibração, proteção de redes públicas e privadas existentes, bem como medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio público e privado.

6.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada, adequados à natureza dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de segurança e operação.

6.2.6. A gestão dos resíduos oriundos da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com priorização da reutilização e reciclagem, sempre que tecnicamente viável.

6.2.7. Sempre que exigido pela Administração, a execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente emitidos junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados.

6.2.8. A CONTRATADA deverá observar e seguir integralmente as diretrizes, parâmetros e especificações do Projeto de Engenharia Rodoviária de Adequação das Agulhas de Incorporação e Desincorporação na Pista Norte da Rodovia BR-101/SC, entre os Km's 132+060 e 132+900, fornecido pela CONTRATANTE, que compõe o projeto executivo da obra.

6.2.8.1. Esse projeto executivo contempla:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- I – Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado;
- II – Estudo Hidrológico;
- III – Projeto Geométrico;
- IV – Projeto de Terraplenagem;
- V – Projeto de Drenagem Pluvial;
- VI – Projeto de Pavimentação Asfáltica;
- VII – Projeto de Sinalização Viária;
- VIII – Projeto de Obras Complementares;
- IX – Planta de Interferências;
- X – Quantitativo e Cronograma de Obra;
- XI – Plano de Execução;
- XII – Relatório Técnico.

6.2.8.2. O documento está organizado em três volumes, respectivamente:

- I – Volume 1 – Memória Justificativa;
- II – Volume 2 – Projeto de Execução;
- III – Volume 3 – Esquema Construtivo.

6.2.8.3. Fica a CONTRATADA expressamente obrigada a executar os serviços em estrita conformidade com tais documentos e volumes, não sendo admitidas execuções em desconformidade técnica com o projeto fornecido, salvo mediante autorização formal prévia da FISCALIZAÇÃO.

6.3. PADRÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Os serviços deverão ser executados observando padrões mínimos de qualidade, precisão técnica e controle operacional, garantindo a completa implementação do objeto, sem necessidade de retrabalhos, correções ou complementações posteriores.

6.3.2. As metodologias adotadas deverão priorizar a segurança dos trabalhadores, da população do entorno, das infraestruturas existentes e a eficiência operacional, com adequado

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

controle dos impactos decorrentes da execução.

6.3.3. Todos os serviços deverão estar em conformidade com normas técnicas da ABNT, normas de segurança estrutural, gestão de resíduos, assim como com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais legislações correlatas.

6.3.4. Deverá ser observada integralmente a legislação urbanística, ambiental, de segurança do trabalho e de posturas municipais vigentes no Município de Balneário Camboriú, bem como demais normas aplicáveis à execução da obra.

6.3.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas de controle ambiental, incluindo barreiras físicas, umidificação para controle de poeira, sinalização adequada e outros procedimentos que minimizem interferências no entorno urbano.

6.3.6. Sempre que exigido ou aplicável, deverão ser atendidas as exigências de licenciamento, autorizações e comunicações prévias junto aos órgãos competentes.

6.3.7. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverá ser realizada por meio da apresentação do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) ou documento equivalente emitido por empresa ou instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da apresentação de manifestos de transporte, notas fiscais ou demais documentos que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO.

6.3.8. As diretrizes de qualidade, segurança e sustentabilidade adotadas na execução dos serviços deverão estar formalmente descritas em relatório técnico ou plano de execução, quando solicitado pela CONTRATANTE, de modo a permitir a adequada fiscalização e o controle da execução contratual.

6.3.9. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto de Engenharia Rodoviária de Adequação das Agulhas de Incorporação e Desincorporação na Pista Norte da Rodovia BR-101 entre os Km's 132+060 e 132+900,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

considerando os volumes, detalhes construtivos, parâmetros geométricos, especificações de materiais e processos, bem como os critérios de aceitação e desempenho definidos no projeto, de modo a garantir a plena adequação técnico-operacional da obra.

6.3.9.1. O Projeto de Engenharia Rodoviária em questão foi elaborado por empresa especializada e compreende o Projeto Executivo com informações detalhadas sobre traçado, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e obras complementares, baseando-se em levantamentos topográficos, estudos técnicos e detalhamento construtivo específicos da obra a ser contratada.

6.4. REQUISITOS LEGAIS E OPERACIONAIS DA CONTRATADA

6.4.1. A CONTRATADA deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados.

6.4.2. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela obra, com registro ativo e regular junto ao respectivo conselho de classe competente (CREA ou CAU), assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

6.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, observadas as especificidades da intervenção, devendo a composição da equipe contemplar profissionais com formação, capacitação e experiência compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços a serem executados.

6.4.4. A quantidade de profissionais e a composição da equipe técnica deverão ser compatíveis com a natureza, porte e complexidade dos serviços, garantindo coordenação adequada das atividades, cumprimento de prazos e execução segura.

6.4.5. O profissional responsável técnico deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços executados, nos termos da legislação vigente e das atribuições profissionais aplicáveis.

6.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o responsável técnico para participação em reuniões, vistorias, visitas técnicas, inspeções de campo e demais atividades de acompanhamento e fiscalização, sempre que solicitado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4.7. A CONTRATADA deverá manter no local de execução, durante todo o período da obra, cópias dos projetos, ART/RRT, licenças, documentos ambientais e de segurança exigidos, bem como assegurar o cumprimento integral das normas aplicáveis.

6.5. ATENDIMENTO A NORMAS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

6.5.1. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral de todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis à execução dos serviços de infraestrutura viária, incluindo, mas não se limitando, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), à legislação ambiental federal, estadual e municipal, às normas de segurança do trabalho, de acessibilidade, de trânsito e de posturas municipais vigentes.

6.5.2. Caberá à CONTRATADA obter, quando exigido pela legislação ou solicitado pela Administração, todas as licenças, autorizações, comunicações prévias e aprovações necessárias à execução dos serviços junto aos órgãos competentes, tais como órgãos ambientais (inclusive licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, conforme o caso), departamento de trânsito, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Vigilância Sanitária e demais entidades pertinentes, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.5.3. A licitante deverá possuir, previamente à Contratação, todas as autorizações, habilitações, certificações e licenças necessárias emitidas pela concessionária Arteris Litoral Sul S.A., bem como as anuências e homologações regulatórias pertinentes perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável, para intervenção na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, incluindo termos de responsabilidade, autorizações de serviços e comunicação formal prévios à intervenção na faixa de domínio, conforme os procedimentos e exigências estabelecidos pela Arteris Litoral Sul e pela ANTT, de modo a permitir a execução dos serviços e evitar embargos, interdições ou sanções administrativas decorrentes de execução não autorizada no domínio da rodovia.

6.5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável, sob os aspectos técnico, operacional, ambiental, administrativo e financeiro, pela execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra, transporte, deslocamentos, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, materiais, gestão e destinação de resíduos, bem como pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a transferência de tais responsabilidades à CONTRATANTE.

6.5.5. A CONTRATADA deverá manter atualizadas e à disposição da FISCALIZAÇÃO todas as autorizações, licenças, habilitações, todos os termos de anuência da Arteris, bem como os demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, comprovando o atendimento às exigências durante toda a execução da obra.

6.6. CANAL DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO CONTRATUAL

6.6.1. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico e o responsável administrativo pelo objeto contratado, com nome completo, cargo, telefone institucional, e-mail institucional e endereço profissional atualizado.

6.6.2. Esses profissionais atuarão como pontos de contato junto à fiscalização da Administração para recebimento de demandas, tratativas e alinhamentos técnicos, bem como

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

para o esclarecimento de dúvidas referentes à execução do objeto contratual e ao relacionamento com a concessionária Arteris Litoral Sul no que tange às autorizações necessárias.

6.6.3. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio do Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.689/2019, ou outro meio formal equivalente reconhecido pela Administração.

6.6.4. A CONTRATADA deverá responder, por escrito, às solicitações e notificações da FISCALIZAÇÃO no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da comunicação, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela FISCALIZAÇÃO.

6.6.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato dos profissionais indicados, comunicando qualquer alteração à fiscalização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua ocorrência.

7. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local destinado à execução da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC está disponível para vistoria prévia por parte dos interessados na licitação. Recomenda-se que os licitantes realizem a visita técnica, a fim de conhecer plenamente as condições do terreno, do entorno e da infraestrutura existente, possibilitando a elaboração de propostas técnicas e financeiras adequadas.

7.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Fiscal Técnico do Contrato, Sr. Vinicius Mendes de Souza, por e-mail: vinicius.mendes@bc.sc.gov.br

7.3. O horário disponível para realização da vistoria será das 13h00 às 16h30, em

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

dias úteis.

8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. A presente contratação não se enquadra como licitação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018 e suas alterações, uma vez que o valor estimado do objeto é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.2. Ressalta-se, entretanto, que a participação de ME/EPP não será vedada, sendo garantida a ampla concorrência e observados os princípios da isonomia, da eficiência e da vantajosidade, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Considerando o disposto no art. 15, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade para permitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e compatível com a natureza, a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado.

9.2. Para a presente contratação, foi realizada análise de mercado a qual identificou a existência de diversas empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para executar integralmente o objeto de forma individual, conforme o escopo previsto.

9.3. Verifica-se que o objeto não apresenta alta complexidade técnica, tampouco se caracteriza como contratação de grande vulto, uma vez que o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limite estabelecido para o Município de Balneário Camboriú pelo §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809, de 04 de maio de 2022.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

9.4. Assim, não se verifica a necessidade de associação entre empresas para garantir a execução contratual, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou amplitude que justifique a formação de consórcios.

9.5. A vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla competitividade e evitar a concentração de mercado, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e maior economicidade para a Administração.

9.6. A contratação de consórcios poderia ocasionar dificuldades adicionais na gestão do contrato, especialmente no que tange à definição de responsabilidades entre os consorciados, o que representaria risco à celeridade e ao bom andamento do objeto.

9.7. Assim, visando resguardar o interesse público, a Administração opta por vedar a participação de consórcios neste certame, de modo a assegurar maior clareza na atribuição de responsabilidades, simplificação nos procedimentos de fiscalização e maior eficiência na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a execução integral dos serviços descritos no projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

10.2. Todos os serviços deverão ser executados com rigor técnico e utilização de materiais de alta qualidade, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas pela concessionária Autopista Litoral Sul. A CONTRATADA será responsável pela conformidade dos serviços executados e responderá por eventuais falhas ou defeitos constatados durante o período de garantia contratual.

10.3. A execução deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, contemplando todas as etapas previstas: serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária, dispositivos de segurança e obras complementares.

10.4. Deverá ser mantida uma comunicação constante e transparente entre a Administração, a CONTRATADA e a concessionária Arteris, de forma a esclarecer dúvidas técnicas, garantir a compatibilização com as condições operacionais da rodovia e assegurar a execução adequada do objeto.

10.5. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio do 1Doc, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.689/2019, resguardando a rastreabilidade e a segurança administrativa dos atos.

10.6. O prazo máximo para execução integral dos serviços contratados será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, a qual somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências da concessionária Arteris, incluindo a participação da CONTRATADA nos cursos preparatórios obrigatórios. Caso haja necessidade de adequações decorrentes de exigências da concessionária, o cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado pela Administração, mediante termo aditivo.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente por ambas as partes, conforme as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. A gestão do contrato será conduzida pela Administração Pública de forma a garantir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estipuladas no instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

11.3. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão do valor estimado da contratação e em atendimento ao Art. 16 da Instrução Normativa SECOP nº 014/2025, será constituída, previamente ao início da execução contratual, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada neste Projeto Básico e no instrumento convocatório. A Comissão deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, observando os seguintes requisitos:

11.3.1. Gestor do Contrato: Lucas de Martini Weber, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, Matrícula nº 56.357.

11.3.1.1. Responsável pela supervisão global do contrato, pela articulação com os setores envolvidos e pela adoção de decisões de gestão, em conjunto com a autoridade superior. Compete-lhe acompanhar, em nível gerencial, a execução contratual; assegurar que os serviços sejam prestados conforme as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico; supervisionar a atuação dos fiscais e dirimir dúvidas ou impasses de natureza administrativa; adotar as providências necessárias à boa gestão do contrato; encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras alterações contratuais; propor, instruir ou encaminhar para decisão da autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabíveis, observados os ritos legais; e atuar como interlocutor institucional entre a CONTRATADA e a Administração.

11.3.2. Fiscal Técnico: Vinicius Mendes de Souza, Engenheiro Civil, CREA/SC 140601-6, Matrícula nº 57.958, e-mail: vinicius.mendes@bc.sc.gov.br.

11.3.2.1. Responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, pela verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, normas técnicas e legislação aplicável, bem como pela emissão de relatórios de fiscalização e pelo registro de todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio. Compete-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços; conferir medições; validar relatórios fotográficos; emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços e à

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

necessidade de eventuais correções; comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos contratuais; receber, atestar e registrar a execução dos serviços para fins de pagamento; controlar a execução financeira do contrato, em conjunto com a área responsável; e manter registros atualizados, completos e fidedignos de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.3.3. Fiscal Administrativo: Fausto Vieira Consonni, Diretor da Divisão de Desenvolvimento Urbano, Matrícula nº 58.690.

11.3.3.1. Responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, incluindo verificação documental, controle financeiro, controle de prazos, recepção e encaminhamento de comunicações formais, acompanhamento das obrigações acessórias e registro de ocorrências administrativas, verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias pela CONTRATADA, bem como apoio ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato nas matérias que excedam sua competência.

11.4. A gestão do contrato observará ainda os seguintes parâmetros:

11.4.1. Registro de ocorrências e acompanhamento da execução: A FISCALIZAÇÃO realizará o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, mantendo registros atualizados e detalhados de todas as ocorrências relevantes, podendo emitir orientações, registros de não conformidade, solicitações de ajustes ou determinações corretivas sempre que verificada a necessidade de adequação às especificações técnicas, às normas de segurança ou às disposições contratuais. Constatadas falhas, vícios, desvios ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, às suas expensas, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. Comunicação de irregularidades: É indispensável, a partir do ato da assinatura do CONTRATO, a comunicação direta e formal com a FISCALIZAÇÃO do objeto proposto, tendo em vista o andamento correto do CONTRATO entre as partes. Situações que

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

extrapolem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente de forma tempestiva, nos termos do §2º do mesmo artigo;

11.4.3. Responsabilidade da CONTRATADA: A CONTRATADA responderá por vícios, defeitos, omissões e danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução, se responsabilizando pela correção, substituição ou compensação, às suas expensas, de qualquer uma das situações supracitadas, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.4.4. Prorrogação de prazos: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente após a formalização do ato pelo mesmo período da suspensão, mediante simples apostila contratual (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021);

11.4.5. Relatórios e medições: As medições dos serviços e os relatórios técnicos deverão ser submetidos à aprovação da comissão de fiscalização, para fins de liberação de pagamentos;

11.4.6. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados que apresentarem vícios, falhas técnicas, execução em desacordo com as ordens de serviço, descumprimento de normas de segurança, ambientais ou das especificações do Projeto Básico, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo excluída ou atenuada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

11.4.7. Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a impossibilidade de transferência dessa responsabilidade à Administração, conforme o §1º do mesmo artigo;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

11.4.8. Obrigação de transparência técnica e documental por parte da CONTRATADA no que se refere à execução dos serviços;

11.4.9. Assumir inteira responsabilidade pela veracidade, exatidão e completude das informações técnicas, medições, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos, apresentados no âmbito da execução dos serviços relacionados ao objeto, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões.

11.4.10. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer erros, omissões, falhas de execução ou desconformidades detectadas durante a fiscalização, na fase de recebimento provisório ou definitivo, quando decorrentes de execução inadequada, descumprimento das ordens de serviço, falhas operacionais ou inobservância das normas técnicas, de segurança e ambientais.

11.4.11. Adotar, durante toda a execução contratual, medidas que garantam a rastreabilidade, integridade e organização da documentação técnica da execução, incluindo ordens de serviço, relatórios de medição, registros fotográficos, bem como demais documentos exigidos no Projeto Básico, os quais deverão ser disponibilizados à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitados.

11.4.12. Participar, sempre que solicitado, de reuniões técnicas e diligências com órgãos de controle, entidades financiadoras ou demais envolvidos, prestando os esclarecimentos técnicos necessários relacionados à execução dos serviços;

11.4.13. Respeitar os prazos estipulados e as condições pactuadas no contrato, sendo vedado o início de atividades sem a devida autorização formal da CONTRATANTE;

11.4.14. Zelar pela confidencialidade, segurança e uso adequado das informações operacionais, técnicas e administrativas fornecidas pela CONTRATANTE ou obtidas em razão da execução dos serviços, não as divulgando a terceiros nem as utilizando para fins estranhos ao contrato, mesmo após o seu encerramento, salvo por determinação legal ou

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

autorização expressa da Administração.

11.4.14.1. Todos os relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, documentos de controle e demais produtos documentais elaborados no âmbito da execução contratual passarão a integrar o acervo administrativo da CONTRATANTE, podendo ser utilizados para fins de fiscalização, auditoria, controle interno e externo, sem qualquer ônus adicional;

11.4.14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução ou divulgação, para fins comerciais ou institucionais próprios, das informações, imagens, registros e documentos produzidos durante a execução dos serviços, sem autorização expressa da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.4.14.3. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, operadores e responsáveis técnicos que atuarão diretamente na execução dos serviços.

11.4.14.4. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional – aplicável caso a equipe preste serviços in loco ou em regime de dedicação exclusiva;

11.4.14.5. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos de falha técnica ou conduta inadequada;

11.4.14.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normas internas da CONTRATANTE, as orientações da FISCALIZAÇÃO, bem como as normas de segurança, sinalização, controle de acesso e conduta aplicáveis aos locais de execução dos serviços.

11.4.14.7. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega tempestiva de todos os documentos comprobatórios da execução, incluindo relatórios de medição, registros fotográficos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, condição indispensável para

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

o recebimento dos serviços e a liberação dos pagamentos.

11.5. Mudanças nos métodos executivos só poderão ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

11.6. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por irregularidades, defeitos ou uso de materiais inadequados, não implicando em corresponsabilidade da Contratante, seus agentes ou fiscais, conforme Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa da obra, mediante apresentação de relatório de medição, nota fiscal e folhas de pagamento dos funcionários, todos devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

12.2. O objeto entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou no Instrumento Convocatório, ou que apresente defeitos, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada, devendo substituir os serviços ou materiais dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

- a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- b) Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a corrigir ou substituir o que apresentar defeito no prazo determinado pela CONTRATANTE.

12.3. Para o aceite definitivo da obra, serão inspecionadas todas as etapas de pavimentação, drenagem, sinalização e demais serviços, sendo realizada vistoria completa em

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

todo o trecho da obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC.

12.4. Caso sejam identificados problemas durante a vistoria, estes deverão ser imediatamente sanados pela CONTRATADA.

12.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

12.9. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXXVIII, alínea “a”, pelo critério de julgamento menor preço global.

13.1. Qualificação técnico-profissional

13.1.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de documentação que comprove a habilitação individual do responsável técnico designado para atuar na execução dos serviços:

- a) Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços, contendo a conversão de unidades quando for o caso:
 - b.a) Execução de Terraplenagem, com volume mínimo de 1.675 m³;
 - b.b) Execução de Pavimentação em CBUQ, com área mínima equivalente a 1.716 m²;
 - b.c) Execução de Drenagem Pluvial, com comprimento mínimo de 353 m;
 - b.d) Execução de Sinalização Viária, com área mínima equivalente a 2.567 m².

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

13.2. Qualificação técnico-operacional

13.2.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de documentação que comprove a regularidade da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU):

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:
 - b.a) Execução de Terraplenagem, com volume mínimo de 1.675 m³;
 - b.b) Execução de Pavimentação em CBUQ, com área mínima equivalente a 1.716 m²;
 - b.c) Execução de Drenagem Pluvial, com comprimento mínimo de 353 m;
 - b.d) Execução de Sinalização Viária, com área mínima equivalente a 2.567 m².

13.2.2. A licitante deverá comprovar que se encontra, previamente à Contratação, apta, autorizada e tecnicamente habilitada para executar obras e serviços em rodovias federais sob regime de concessão, especialmente naquelas administradas pela concessionária Arteris S.A., apresentando as certificações, autorizações, credenciamentos, declarações, treinamentos, cursos, homologações operacionais ou quaisquer outros documentos exigidos pela concessionária, pela ANTT ou por órgãos reguladores e gestores da infraestrutura rodoviária, como condição de assinatura de contrato.

13.3. Regularidade

13.3.1. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente acompanhados

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, comprovando a efetiva participação do profissional indicado e da empresa na execução dos serviços descritos.

13.4. Qualificação econômico financeira

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade:
 - a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.
- II. Balanço patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:
 - a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
 - b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
 - c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.
- III. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável do item, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

13.5. Qualificação jurídica e trabalhista

13.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e, prova de regularidade relativa também ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6. Vínculo empregatício – Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do profissional, do empregador, do registro do vínculo empregatício vigente, o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado em frente e verso, a última alteração de salário; ou
- c) Contrato de trabalho, firmado entre o profissional e a licitante, em vigor; ou
- d) Contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado e vigente, que comprove a vinculação do profissional à licitante; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- f) Contrato Social, Estatuto ou Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado, quando o responsável técnico indicado for sócio, administrador ou proprietário da licitante.

Observação: Caso opte por apresentar a declaração expressa no item e) acima, os documentos comprobatórios do vínculo empregatício deverão ser apresentados como condição de assinatura do contrato/ata.

Nota 1: Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação de um contrato social, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empresa ou do Contrato de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensadas;

Nota 2: É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação;

Nota 3: O responsável técnico indicado pelo licitante deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Nota 4: O responsável técnico apresentado para atender este item do edital não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo do Cronograma deste Edital, ficando o Licitante, nessas condições, inabilitado.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.720.496,70 (dois milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

14.2. Este montante representa o valor necessário para a execução integral dos serviços referentes a obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, considerando as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e em cotações de mercado atualizadas, garantindo compatibilidade com os preços praticados no setor e adequada previsão orçamentária, em conformidade com o Lei nº 14.133/2021, art. 23.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços descritos neste Projeto Básico, referentes a obra de inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da rodovia BR-101/SC, estão devidamente previstos e serão oriundos da seguinte dotação orçamentária, proveniente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB:

Despesa 379 - 1 . 65002 . 15 . 451 . 5019 . 1.187 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução da execução dos serviços de infraestrutura viária, drenagem urbana, pavimentação, sinalização viária e obras complementares da inversão das agulhas (alças) de incorporação e desincorporação da Pista Norte da BR-101, poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, supressão vegetal pontual, alteração temporária da drenagem superficial e emissão de poeira e ruídos provenientes da atividade de máquinas e equipamentos.

16.2. Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Implantação de sistemas adequados de manejo e destinação final de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e legislação municipal vigente;
- Controle de erosão e assoreamento, por meio da proteção de taludes e implantação de dispositivos de drenagem provisória e definitiva;
- Minimização de supressão vegetal, priorizando a preservação da vegetação existente sempre que possível e realizando compensação ambiental quando exigida;
- Adoção de técnicas de redução da emissão de poeira (umedecimento de vias de serviço, cobertura de cargas soltas, entre outros);
- Controle de emissões sonoras, respeitando os limites previstos em normas ambientais e municipais;
- Proteção das redes de infraestrutura urbana existentes, evitando contaminações ou danos às instalações de água, esgoto e energia;
- Atendimento integral às exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo licenciamento, autorizações e condicionantes aplicáveis.

16.3. O contrato deverá prever a responsabilidade da empresa executora quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das boas

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

práticas de engenharia, de forma a garantir que a execução da obra ocorra com segurança, sustentabilidade e mínimo impacto ao meio ambiente.

16.4. Os impactos ambientais esperados são de caráter temporário e controlável, sendo compensados pelos benefícios de ordem social, econômica e urbanística resultantes da obra, que trará melhorias significativas para a mobilidade urbana, segurança viária e integração territorial no Município de Balneário Camboriú.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação. Todas as etapas da obra deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de qualidade previstos no edital e demais documentos contratuais.

17.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o atendimento às exigências operacionais da concessionária Autopista Litoral Sul, devendo participar obrigatoriamente dos cursos e treinamentos exigidos pela Arteris, bem como observar todos os protocolos de segurança e normas aplicáveis à execução de obras na BR-101.

17.3. Eventuais atividades auxiliares ou complementares eventualmente demandadas durante a execução deverão ocorrer sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que responderá integral e solidariamente por sua correta execução, qualidade técnica, conformidade legal e atendimento às normas contratuais, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como subcontratação do objeto.

17.4. A contratada será ainda responsável pelo cumprimento de todas as normas de segurança, sinalização provisória, controle de acesso e interferências viárias, em estrita observância às orientações técnicas e operacionais da concessionária.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Considerando que o prazo de execução contratual será de 05 (cinco) meses, e em conformidade com o disposto no art; 134 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o reajuste contratual de preços, uma vez que o período de vigência é inferior a 12 (doze) meses, limite mínimo legal para aplicação de reajuste contratual.

18.2. Do ponto de vista técnico e econômico, a curta duração da obra e a previsibilidade dos insumos e serviços envolvidos tornam desnecessária a previsão de mecanismo de atualização monetária, garantindo a estabilidade contratual e o cumprimento do princípio da economicidade.

18.3. Dessa forma, o valor contratado deverá permanecer fixo e irrevogável ao longo da execução, sendo vedada qualquer alteração por critério de reajuste de preços durante o período contratual.

CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Obras

Matrícula nº 56.624

LUCAS DE MARTINI WEBER

Diretor da Divisão Administrativa e Financeira

Matrícula nº 56.357

FAUSTO VIEIRA CONSONNI

Diretor da Divisão de Desenvolvimento Urbano

Matrícula nº 58.690

VINICIUS MENDES DE SOUZA

Engenheiro Civil, CREA/SC 140601-6

Matrícula nº 57.958



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1BA-D1AF-6E48-0AB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FAUSTO VIEIRA CONSONNI (CPF 027.XXX.XXX-59) em 27/01/2026 10:33:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS MENDES DE SOUZA (CPF 093.XXX.XXX-70) em 27/01/2026 12:22:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS DE MARTINI WEBER (CPF 013.XXX.XXX-29) em 03/02/2026 16:19:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F1BA-D1AF-6E48-0AB6>